Secretaria Executiva de Controle e Transparência	NOTA TÉCNICA Nº 003/2026

Assunto:

Regularização e manutenção da identificação visual dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal.

Base legal:	Unidade(s) Responsáveis:
Constituição Federal de 1988, art. 37, caput; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Lei Municipal nº 2.576/2022 - Obriga o Uso de Logomarca em Todos os Veículos a Serviço do Município De Alegre-ES Decisão TC-1486/2018 do TCE-ES	Prefeitura Municipal de Alegre Secretarias Executivas

Data:	Gestores Responsáveis:
19/10/2026	Nemrod Emerick Secretários Executivos

Processo:	Assunto:
N/A	N/A

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais orientam a gestão e a utilização dos bens públicos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.576/2022, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de logomarca em todos os veículos a serviço do Município de Alegre/ES, constituindo, portanto, exigência legal a adequada identificação visual da frota municipal, cuja observância deve ser assegurada pelos gestores responsáveis, em atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle na utilização dos bens e recursos públicos

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio da Decisão TC nº 1486/2018, acerca da obrigatoriedade de identificação visual externa dos veículos utilizados pela Administração Pública, sejam próprios ou locados,

mediante adesivos, pinturas, brasões ou outros elementos institucionais afixados em suas laterais, ressaltando que a ausência dessa identificação contraria os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, além de comprometer a fiscalização e o controle social sobre a utilização dos veículos a serviço do Poder Público;

Considerando que os veículos oficiais constituem patrimônio público e devem ser utilizados exclusivamente para o atendimento das necessidades e finalidades institucionais da Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis;

Considerando que a identificação visual dos veículos oficiais, mediante adesivação institucional, constitui importante instrumento de transparência, fiscalização e controle, permitindo à população reconhecer os veículos pertencentes à frota municipal e acompanhar sua utilização;

Considerando que a ausência de identificação adequada pode dificultar o controle da utilização dos veículos públicos, comprometendo a transparência administrativa e a efetividade dos mecanismos de fiscalização e controle social;

Considerando a necessidade de assegurar a padronização e a manutenção da identificação visual dos veículos oficiais, de modo a garantir sua adequada identificação durante a execução das atividades administrativas;

Considerando, por fim, que compete à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, no exercício de suas atribuições institucionais, orientar os gestores municipais quanto à observância da legislação vigente, à proteção do patrimônio público e à adoção de boas práticas administrativas;

EXPEDE-SE a presente NOTA TÉCNICA, com o objetivo de orientar os Secretários Executivos Municipais e demais gestores responsáveis acerca da **necessidade de regularização e manutenção da identificação visual dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal.**

A identificação dos veículos oficiais constitui medida essencial à transparência da gestão pública, permitindo que a população reconheça os bens utilizados pela Administração Municipal e contribuindo para a prevenção de eventuais irregularidades ou desvios de finalidade.

Nesse contexto, a **adesivação institucional deve ser mantida de forma permanente**, em condições adequadas de conservação e visibilidade, assegurando a identificação dos veículos durante sua utilização, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de dispensa de identificação ostensiva.

Ante o exposto, firmam-se as **seguintes diretrizes a serem observadas pelos Secretários Executivos Municipais e demais gestores responsáveis**:

1. Realizar levantamento dos veículos oficiais vinculados às respectivas unidades administrativas, verificando a existência, a adequação e as condições de conservação dos adesivos de identificação institucional;

2. Providenciar a regularização da identificação visual dos veículos que estejam circulando sem a devida adesivação, observando o padrão institucional adotado pela Prefeitura Municipal de Alegre;

3. Assegurar que os veículos oficiais permaneçam devidamente identificados, com adesivos em condições adequadas de conservação, legibilidade e visibilidade, providenciando sua substituição sempre que necessário;

4. Orientar os servidores responsáveis pela utilização e guarda dos veículos quanto à necessidade de preservação da identificação institucional, comunicando imediatamente eventuais danos, deteriorações ou ausência dos adesivos;

5. Adotar as providências necessárias à regularização da identificação visual de todos os veículos oficiais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento desta Nota Técnica, ressalvadas as hipóteses de dispensa legalmente fundamentadas;

6. Encaminhar à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, dentro do prazo estabelecido, manifestação formal acerca das providências adotadas, acompanhada de relação dos veículos vinculados à respectiva unidade administrativa e registros fotográficos que comprovem a regularidade da identificação visual.

Ressalta-se que a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias à regularização e manutenção da identificação dos veículos oficiais compete aos gestores das respectivas pastas administrativas, observadas suas atribuições e competências.

A observância das diretrizes ora estabelecidas contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a preservação do patrimônio público, a prevenção de irregularidades e a promoção da transparência na utilização da frota municipal.

A Secretaria Executiva de Controle e Transparência, no âmbito de suas atribuições institucionais de orientação, acompanhamento e controle, recomenda aos gestores municipais a adoção das medidas constantes nesta Nota Técnica, especialmente quanto ao **cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias para regularização**, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos e as orientações complementares que se fizerem necessários.

Registra-se, ainda, que o cumprimento das recomendações será objeto de acompanhamento por esta unidade de controle interno, mediante análise das informações e evidências apresentadas pelas unidades responsáveis.

Atenciosamente,

MONIK APARECIDA NOLASCO DE SOUZA
Secretária Executiva Interina de Controle e Transparência
Decreto Municipal nº 14.400/2026